



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CMEBB	
Prot. Geral nº	398/15
Fls	02
a)	10

PROJETO DE LEI Nº 64/2025

Institui a Política Municipal de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e de Promoção da Defesa Pessoal em Bragança Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bragança Paulista, a Política Municipal de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e de Promoção da Defesa Pessoal, com os seguintes objetivos:

- I - prevenir e enfrentar a violência contra a mulher, por meio do fortalecimento da capacidade de autodefesa;
- II - incentivar a participação feminina em esporte de luta e artes marciais;
- III - promover a autonomia, a segurança e a autoestima das mulheres;
- IV - ampliar o acesso a modalidades esportivas historicamente masculinas;
- V - estimular o protagonismo feminino no esporte e na sociedade.

Art. 2º A Política Municipal de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e de Promoção da Defesa Pessoal poderá ser implementada por meio de:

- I - parcerias entre o Poder Público, entidades esportivas, federações, academias projetos sociais para ampliar o acesso das mulheres às artes marciais;
- II - ofertas de oficinas, cursos e eventos de defesa pessoal voltados especialmente mulheres em situação de vulnerabilidade e risco de violência doméstica ou urbana;
- III - campanhas educativas sobre prevenção à violência contra a mulher e sobre a importância da defesa pessoal como ferramenta de proteção;
- IV - incentivo a projetos que unam esporte, cidadania e enfrentamento à violência de gênero.

Art. 3º O art. 1º-A da Lei 4.803, de 14 de julho de 2021, incluído pela Lei 4.839, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-A O Selo de Responsabilidade Social de que trata o art. 1º, também poderá ser concedido, sob a denominação:

- I - "Selo Empresa Amiga da Pessoa Com Deficiência", a empresas que desenvolvam ações relativas à formação, qualificação, preparação e/ou inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência leve, desde que atendidas, no que couber, todas as disposições desta Lei.

RE-PM - CMEBB - 19-05-2025-09:04-007510/2

10

10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



II - "Selo Academia Amiga da Mulher", às academias, associações ou projetos que:

a) possuam turmas específicas para mulheres em artes marciais e defesa pessoal;

b) desenvolvam atividades de conscientização e prevenção à violência contra a mulher;

c) promovam a inclusão social, a igualdade de gênero e o respeito aos direitos humanos.

Parágrafo único. Para a concessão do selo a que alude o inciso I do caput deste artigo, o grau da deficiência será comprovado mediante a apresentação de laudo médico.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 18 de setembro de 2025.


CAMILA MARINO DA SAÚDE
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Ao projeto que institui a Política Municipal de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e de Promoção da Defesa Pessoal em Bragança Paulista e dá outras providências.

Senhores (as) Vereadores (as),

1. Com nossa proposta legislativa pretendemos instituir a Política Municipal de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e de Promoção da Defesa Pessoal em Bragança Paulista, visando reconhecer e valorizar a importância das artes marciais e a promoção da defesa pessoal como modalidade esportiva e mecanismo de proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar.

2. E nossa iniciativa se assenta no fato de que a violência contra a mulher é uma chaga na sociedade brasileira. Em todo o país, milhares de mulheres são vítimas diariamente de agressões físicas, psicológicas, sexuais e até letais.

3. Embora o Estado tenha o dever de proteger, é fundamental criar políticas públicas inovadoras que ajudem a reduzir a vulnerabilidade feminina e ofereçam alternativas de autodefesa, autonomia e fortalecimento emocional.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CMEBR	
Prot. Geral nº	308 / 25
Fls	01
a)	

4. As artes marciais e a defesa pessoal, além de promoverem saúde e disciplina, tornam-se ferramentas para que mulheres tenham maior segurança em sua dia-a-dia e confiança para enfrentar situações de risco.
5. Com este projeto, Bragança Paulista dá um passo firme no enfrentamento à violência de gênero, promovendo cidadania, inclusão e dignidade. Trata-se de uma iniciativa preventiva, educativa e de valorização da mulher, que reconhece a gravidade do problema e propõe caminhos práticos para enfrentá-lo.
6. Diante de todo o exposto aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

A Autora.



CMEBP
Prot. Geral nº 308/25
Fis
a)

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 21/02/2022

LEI Nº 4.803, DE 14 DE JULHO DE 2021.

~~Institui o Selo de Responsabilidade Social Parceiros das Mulheres.~~
Ementa: Institui Selos de Responsabilidade Social que especifica. (Redação dada pela Lei nº 4842/2022)

Origem: Projeto de Lei nº 16/2021, de autoria da vereadora Missionária Pokaia.

(Publicado na Imprensa Oficial em 15/7/2021, págs. 3 e 4).

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social denominado "Parceiros das Mulheres", a ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuem em parceria com o Município no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Parágrafo único. A providência de inclusão simbolizada pelo Selo de Responsabilidade Social a que se refere o caput deste artigo, estender-se-á ao público LGBTQIA+ (L [Lésbicas]; G [Gays]; B [Bissexuais]; T [Transsexuais]; Q [Queer - pessoas que transitam entre os gêneros feminino e masculino]; I [Intersexuais]; e A [Assexuais]), sob a denominação de "Selo Empresa Amiga LGBTQIA+", aplicando-se, no que couber, todas as demais disposições desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 4842/2022)

Art. 1º-A O Selo de Responsabilidade Social de que trata o art. 1º, também poderá ser concedido, sob a denominação "Selo Empresa Amiga da Pessoa Com Deficiência", a empresas que desenvolvam ações relativas à formação, qualificação, preparação e/ou inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência leve, desde que atendidas, no que couber, todas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Para a concessão do selo a que alude o caput deste artigo, o grau da deficiência será comprovado mediante a apresentação de laudo médico. (Redação acrescida pela Lei nº 4839/2022)

Art. 2º No Selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

Art. 3º O Selo de Responsabilidade Social, em que constará o ano em que foi estabelecida a parceria, poderá ser concedido às instituições que atuem de forma relevante no desenvolvimento de ações que resultem em:

I - contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

II - superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;

III - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

Prot. Geral nº	398	25
Fis	00	

IV - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

V - desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Art. 4º O Selo poderá ser encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

I - nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas;

II - nas parcerias para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício de mulher vítima de violência com a instituição, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

III - nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou instrumento congêneres que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o posto de trabalho deverá manter-se ocupado por mulher vítima de violência doméstica pelo período mínimo de 12 (doze) meses, podendo haver a substituição por outra mulher vítima de violência doméstica, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da demissão da anterior.

Art. 5º A instituição que não atender ao disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de 6 (seis) meses improrrogáveis, contados da comunicação do cancelamento da parceria.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deste artigo poderá ser efetuada por todos os meios disponíveis, inclusive por correspondência eletrônica (e-mail), desde que certificado o efetivo recebimento pelo seu destinatário.

~~**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei, prevendo a seu critério os órgãos competentes para desenvolver os procedimentos para concessão e monitoramento do Selo de Responsabilidade Social.~~

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei, prevendo a seu critério os órgãos competentes para desenvolver os procedimentos para concessão e monitoramento dos Selos de Responsabilidade Social. (Redação dada pela Lei nº 4842/2022)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/05/2025